



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.552

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas e outros logradouros

Autoria: Heudes da Silva Siqueira

Data: 15/02/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 26/2024. Denomina a “Rua Davi Lucas Ferreira Mota”, localizada no bairro Alto da Boa Vista. (Referente à Lei nº 5.666, de 20/03/2024).

Controle Interno – Caixa: 8.16 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 08



Nº 23/2024

12.03.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

Lei Nº 5.666 de 20/03/2024

AUTOR:

Ver. Heudes da Silva Siqueira.

ASSUNTO:

Denomina Rua Davi Lucas Ferreira Mota no Bairro Alto da Boa Vista.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 15/02/2024
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - Comissão de Vias e Logradouros Públicos.
- 4 - *APROVADA EM ÚNICA EM. 12.03.2024*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

15.02



26

PROJETO DE LEI Nº 37/2024

Denomina Rua Davi Lucas Ferreira Mota – Alto da Boa Vista

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A via pública, sem denominação oficial, conhecida popularmente como Rua 11, localizada no bairro Alto da Boa Vista, neste município de Montes Claros/MG, passa a denominar-se oficialmente **Rua Davi Lucas Ferreira Mota**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Montes Claros (MG), 08 de Fevereiro de 2024

Heudes da Silva Siqueira
(LEÃOZINHO)
VEREADOR

Heudes da Silva Siqueira (Leãozinho)
Vereador

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
08/02/2024	
HORA: 15h50	
ASS: KKR Baldeira	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024

pm
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE VIAS E LOGRA

DOURAS PÚBLICAS

EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024

pm
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE VEREADOR LEÃOZINHO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Via ou Logradouro Público Com Moradores

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina a Rua conhecida popularmente como Rua “11” localizada no Bairro Alto da Boa Vista, neste Município, que passará a denominar-se oficialmente Rua Davi Lucas Ferreira Mota e que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atende os requisitos legais previstos no art. 159, § 4º, do Regimento Interno.

Montes Claros, 29 de Fevereiro de 2024

Vereador Heudes da Silva Siqueira (Leãozinho)
Autor da proposição



EFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 26 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Sr.

HEUDES DA SILVA SIQUEIRA (LEÃOZINHO)

M.D. Vereador de Montes Claros

Ofício:186/2023/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 699/2023

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **não encontramos** no banco de dados para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), denominação oficial para a **Rua Onze**, localizada no **Bairro Alto da Boa Vista**. Quanto a logradouro com a denominação **DAVI LUCAS FERREIRA MOTA**, nenhuma informação foi encontrada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Ricardo Pereira Borém
Gerência de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 026/2024 QUE “Denomina Rua Davi Lucas Ferreira Mota no bairro Alto da Boa Vista”, de autoria do Vereador Heudes da Silva Siqueira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo a denominação da rua Davi Lucas Ferreira Mota no bairro Alto da Boa Vista .

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno. .

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de fevereiro de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 26/2024

AUTOR: Ver. Heudes da Silva Siqueira

MATÉRIA: Denomina Rua Davi Lucas Ferreira Mota, no Bairro Alto da Boa Vista.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/02/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo denominar a Rua popularmente conhecida como Rua 11, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, neste município de Montes Claros (MG), que passa a denominar-se oficialmente: Rua Davi Lucas Ferreira Mota.

Analisando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofício da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência da denominação pretendida nos logradouros do município, bem como listas de abaixo-assinado contendo a manifestação favorável dos moradores da localidade, além da apresentação do Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desse modo, verifica-se tratar de assunto de interesse local, não incide vício de iniciativa e não contraria normas constitucionais ou legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 08 de março de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 26/2024

AUTOR: Ver. Heudes da Silva Siqueira

MATÉRIA: Denomina Rua Davi Lucas Ferreira Mota, no Bairro Alto da Boa Vista.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 15/02/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2024.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar a Rua popularmente conhecida como Rua 11, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, neste município de Montes Claros (MG), que passa a denominar-se oficialmente: Rua Davi Lucas Ferreira Mota.

A Secretaria Municipal de Finanças através do Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 186/2023/GCTI que não encontraram no Banco de Dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para o **Rua Onze**, localizada no Bairro Alto da Boa Vista, bem como informa que não encontraram logradouro público com a denominação de **Davi Lucas Ferreira Mota**.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei e que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos do Regimento Interno.

Neste sentido, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de março de 2024.

Presidente: Ver. Sóter Magno Carmo _____

Vice-presidente: Ver. Marlus Mendes Soares _____

Relator: Ver. Reinaldo Barbosa da Silva _____